



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Decreto do Executivo Municipal nº 074, de 28 de novembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE CAMINHÕES E DEMAIS VEÍCULOS PESADOS COM MAIS DE 03 (TRÊS) EIXOS NA AVENIDA RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 6º, inciso II, a Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 01, de 24 de novembro de 2017,

Considerando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local conforme artigo 30, I, da Constituição Federal;

Considerando as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com suas alterações;

Considerando as disposições fixadas pela Lei Complementar Municipal nº 01 de 24 de novembro de 2017, que institui o Código de Posturas do Município de Liberato Salzano;

Considerando a necessidade de regulamentação de restrição ao tráfego de veículos pesados, quando transitarem em vias e logradouros do Município, em benefício da população priorizando ações em defesa da vida, da incolumidade física das pessoas e do meio ambiente,

Considerando o modelo de pavimentação existente nas ruas municipais, a deterioração pelo excesso de peso e que o Poder Executivo deve prover a conservação dos pavimentos e equipamentos urbanos das vias públicas, assim como tomar as medidas necessárias para efetivá-las, que,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões e demais veículos pesados com mais de 03 (três) eixos, rígidos e articulados, com PBT superior a 15 toneladas, carregados ou não, nos dois sentidos da Avenida Rio Branco, dentro do perímetro compreendido entre a Rua Luiz João De Carli e a Rua Tomé de Souza, em qualquer dia e qualquer horário.

Art. 2º - Ficam excluídos da proibição prevista no artigo 1º, os veículos, considerados de serviços essenciais ou de utilidade pública (RGE, CORSAN, Bombeiros, Caminhões de Gás GLP e veículos a serviço da Municipalidade de Liberato Salzano).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Art. 3º - Os infratores às disposições deste Decreto, serão autuados na conformidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, através dos agentes da Brigada Militar.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Lourdes Sfredo
Secretaria de Administração